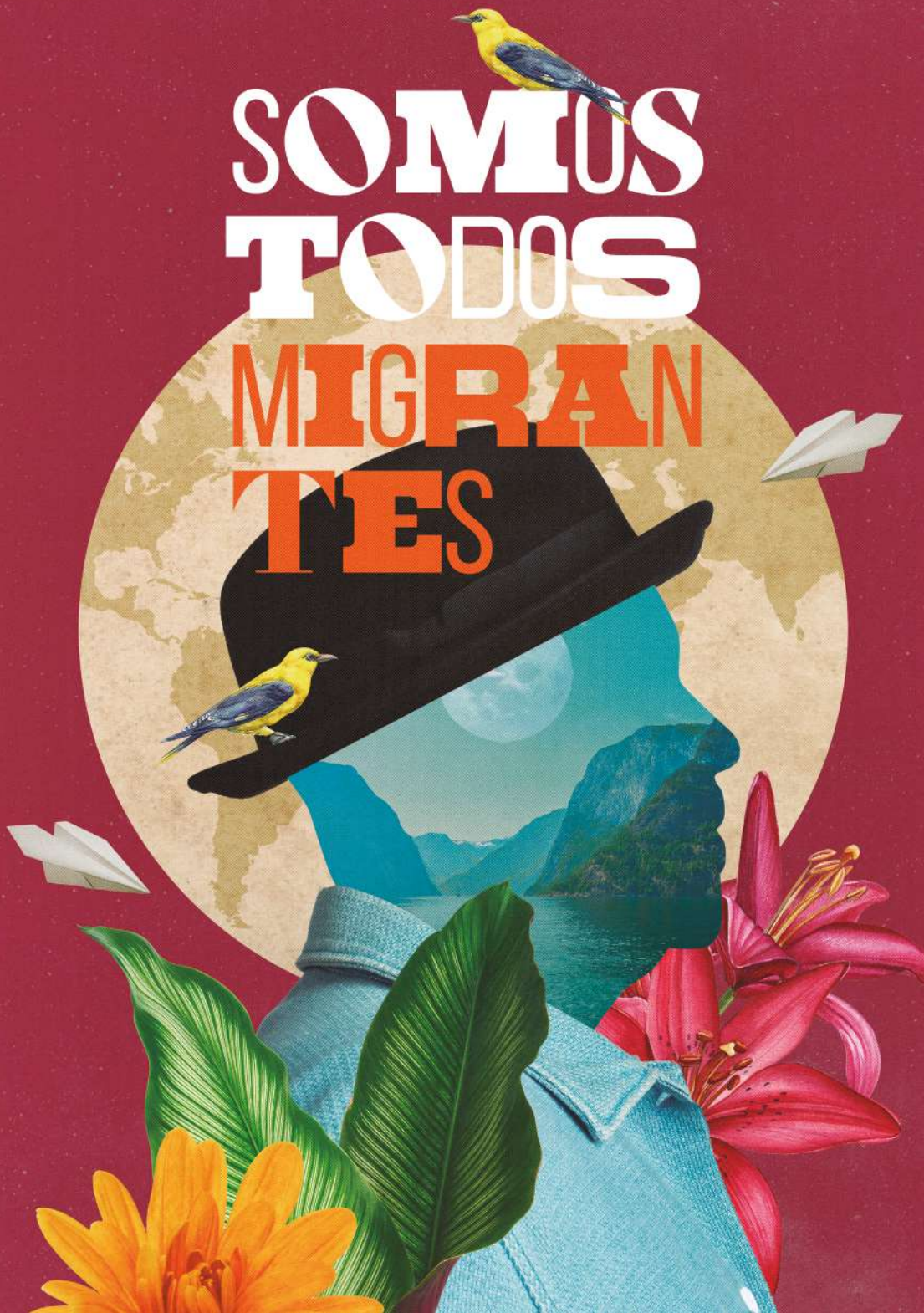
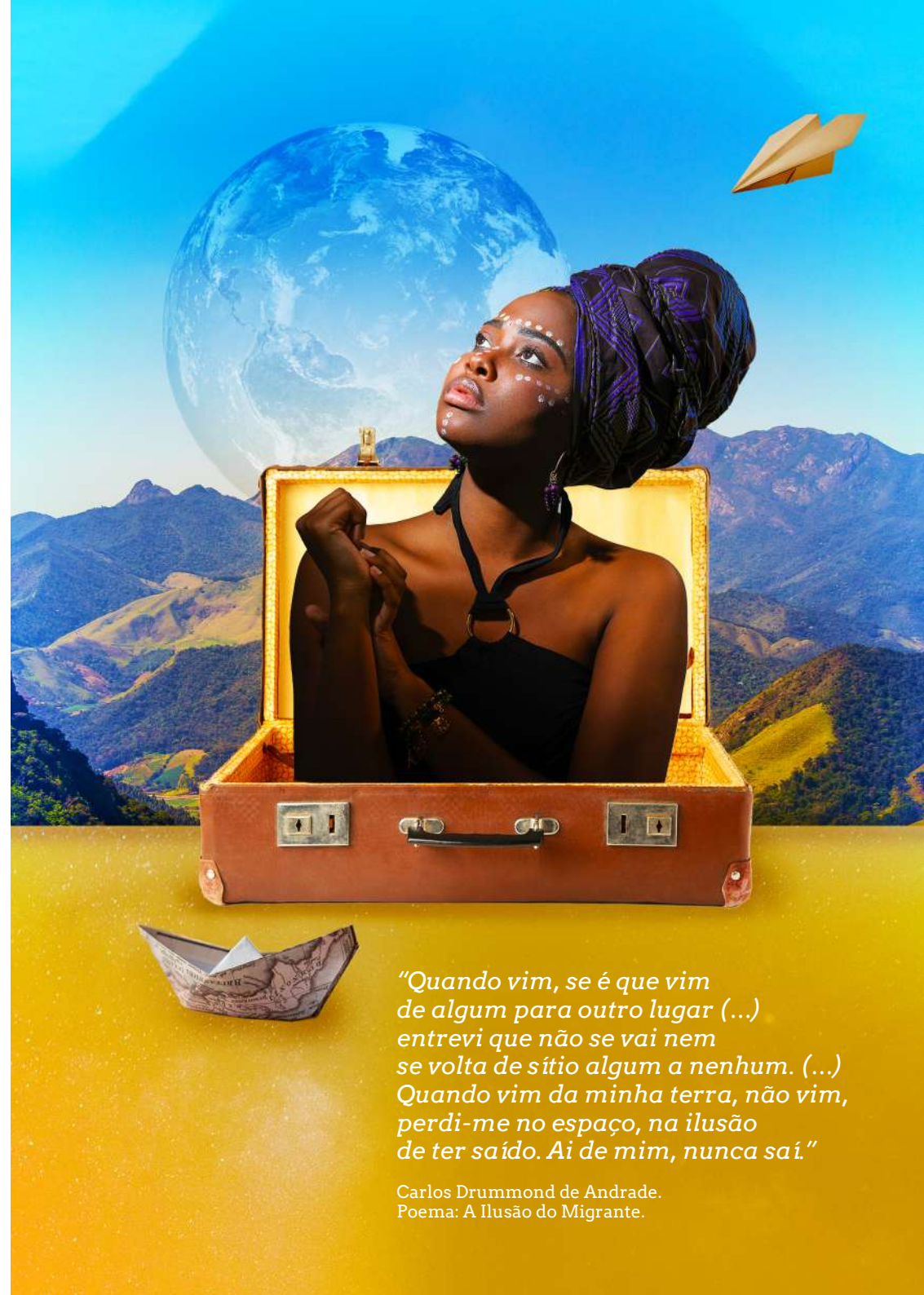


**SOMOS
TODOS
MIGRAN
TES**





*“Quando vim, se é que vim
de algum para outro lugar (...)
entrevi que não se vai nem
se volta de sítio algum a nenhum. (...)
Quando vim da minha terra, não vim,
perdi-me no espaço, na ilusão
de ter saído. Ai de mim, nunca saí.”*

Carlos Drummond de Andrade.
Poema: A Ilusão do Migrante.

SUMÁRIO

O QUE É XENOFOBIA	7
COMO SE MANIFESTA	8
FALAS XENÓFOBAS	9
O QUE DIZ A LEI	10
DIFERENÇAS ENTRE XENOFOBIA E INJÚRIA RACIAL	11
DIFERENÇAS ENTRE XENOFOBIA E RACISMO	14
DIREITOS DAS VÍTIMAS	15
COMO DENUNCIAR	16
COLETA DE PROVAS	21

“VOLTE PARA
O SEU PAÍS!”



Você já presenciou ou viveu uma situação de xenofobia? Conheça os seus direitos! Denuncie!

O QUE É?

Para o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur), a xenofobia pode ser definida como o conjunto de “atitudes, preconceitos e comportamentos que rejeitam, excluem e difamam as pessoas com base na percepção de que são estrangeiros à comunidade ou sociedade nacional”. Ou seja, pode ser caracterizada como qualquer sentimento de aversão, hostilidade, ódio, desconfiança ou repúdio em relação ao migrante, ao que vem de outro país, podendo existir uma estreita relação entre xenofobia e racismo.

COMO SE MANIFESTA

A xenofobia pode se manifestar por meio de diversas formas de atitudes discriminatórias, sejam elas verbais, físicas ou psicológicas contra migrantes. O xingamento à determinada pessoa por sua condição de migrante, o impedimento do seu acesso a estabelecimentos comerciais, edifícios públicos ou transporte público, a negativa de realizar matrícula de crianças ou adolescentes em escolas ou a recusa a vagas de emprego, por exemplo, constituem-se diferentes modos de discriminação. Também podem existir preconceitos xenofóbicos mais sutis, como por exemplo, propagação de piadas vexatórias em razão da origem de determinado indivíduo ou a constante vigilância a pessoas migrantes em estabelecimentos públicos. Países que adotam políticas restritivas aos deslocamentos migratórios também podem ser considerados propagadores de abordagens xenófobas.

ATENÇÃO

Importante mencionar que este crime também pode ser realizado da forma virtual, ou seja, com o envio de mensagens discriminatórias por meio do Whatsapp ou publicação de frases xenofóbicas em redes sociais como Instagram, Facebook, Twitter, LinkedIn, dentre outros. Nestes casos, a denúncia também poderá ser feita em delegacias especializadas em crimes cibernéticos ou na Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos:

<https://www.safernet.org.br/site/institucional/projetos/cnd>

CONFIRA A SEGUIR ALGUNS EXEMPLOS DE FALAS XENÓFOBAS:

“ Volte para o lugar de onde você veio ”

“ Aqui não tem vaga para você ”

“ Não aceitamos inscrições de estrangeiros ”

“ Este serviço é somente para brasileiros ”

“ Aprenda português antes de falar comigo ”

“ Não alugo casa para pessoas estrangeiras ”

“ Aqui somente brasileiros podem tomar vacina ”

“ Neste estabelecimento não aceitamos migrantes ”

“ Não tem mesa disponível ”

O QUE A LEI BRASILEIRA DIZ SOBRE XENOFOBIA?

Existem diversos instrumentos jurídicos que regulamentam a temática, tal como a Constituição Federal (1988), que determina a garantia de igualdade de condições para brasileiros, migrantes e refugiados, o Estatuto dos Refugiados (Lei nº 9474/1997) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), a qual estabelece, dentre seus princípios e diretrizes, o repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação, bem como a inclusão e o acesso às políticas públicas por migrantes e refugiados.

Além disso, o Brasil conta com a Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais), que define como **CRIME** condutas resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A configuração deste crime se dá **por praticar, induzir ou incitar a discriminação** (art. 20), podendo ensejar a **pena de reclusão de dois a cinco anos e multa**.

O art. 140, §3º do Código Penal também estabelece o crime de **injúria racial**, uma espécie de crime contra a honra. Neste caso, porém, trata-se de uma forma de injúria qualificada (hipótese que enseja o aumento de pena).

A injúria racial é definida como uma ofensa à dignidade de alguém utilizando elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, país de origem, dentre outros. A pena qualificada para este crime é de **um a três anos de reclusão** e multa.

INJÚRIA RACIAL E XENOFOBIA SÃO A MESMA COISA?

Por mais que sejam muito semelhantes, tratam-se de crimes diferentes.

O primeiro elemento que diferencia ambas é o direcionamento da conduta. Enquanto que no crime de injúria racial (art. 140, §3º, do Código Penal) a ofensa é direcionada a um indivíduo específico, no crime de xenofobia (Lei nº 7.716/1989) a ofensa é direcionada contra toda uma coletividade, de forma mais ampla (por exemplo, toda uma classe de migrantes de determinado país), sem especificação do ofendido. O crime de xenofobia, portanto, é mais grave, além de prever uma pena maior.

A segunda questão diz respeito às características do processo. Enquanto que a injúria racial é um crime de ação penal pública condicionada à representação do ofendido (a abertura de um inquérito policial e ajuizamento de uma ação somente serão possíveis se a vítima fizer a denúncia), o crime de xenofobia se trata de ação penal pública incondicionada, ou seja, o Ministério Público é o titular da ação e independe de manifestação de vontade do grupo de ofendidos para ajuizar uma ação.

Importante mencionar que houve uma **alteração trazida pela Lei nº 12033/94, que tornou público condicionado à representação da vítima o crime de injúria qualificada**. Antes disso, era aplicada a regra geral para os crimes

contra a honra, ou seja, tratava-se de uma espécie de ação penal privada, e somente a vítima, representada por um advogado, poderia ajuizar uma ação, e não o Ministério Público.

Além disso, segundo a Constituição Federal, o crime de xenofobia é:

Imprescritível: pode ser julgado a qualquer tempo, independentemente da data em que foi cometido, de modo que o Estado nunca perderá o direito de punir o indivíduo que cometeu o crime (em outubro de 2021, no Habeas Corpus 154.248, o STF concluiu que o crime de injúria racial é uma espécie de racismo, e, portanto, também deve ser considerado imprescritível.

Inafiançável: não admite pagamento de fiança para que o acusado seja colocado em liberdade.

“ NO MEU RESTAURANTE
VOCÊS NÃO ENTRAM!
VÃO PROCURAR
OUTRO LUGAR! ”



XENOFOBIA

“ VOLTE PARA O SEU LUGAR!
ESSE PAÍS NÃO É PARA
PESSOAS DE SUA RAÇA ”



INJÚRIA RACIAL

RACISMO E XENOFOBIA, SÃO A MESMA COISA?

Não. Embora ambos estejam tipificados no art. 1º da Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Raciais) e tratem de formas de discriminação, no crime de racismo, o preconceito advém de questões raciais (cor da pele, características físicas como o formato do rosto, tipo de cabelo etc), enquanto que, **no crime de xenofobia, a conduta de discriminação é resultante especificamente da procedência nacional do indivíduo (em razão do seu país de origem, sua língua, sua condição de estrangeiro).**

Ainda assim, na prática, é difícil fazer esta diferenciação, o que exige uma análise caso a caso. Isto ocorre porque, por trás de casos de xenofobia, também pode haver o racismo, de forma implícita, pois a origem nacional de uma pessoa comumente implica em traços físicos característicos. Sendo assim, especialistas dizem que, **em muitos casos, existe a intersecção entre racismo e xenofobia.** Nestas situações, é importante destacar que a **denúncia deve ser feita tanto pelo crime de racismo como por xenofobia.**

VOCÊ FOI VÍTIMA DO CRIME DE XENOFOBIA?

Saiba que você tem direitos garantidos por lei!

DIREITO DE SER OUVIDO

RECEBIMENTO DE TRATAMENTO DIGNO

DIREITO À INFORMAÇÃO

APOIO JURÍDICO

SERVIÇOS DE APOIO PSICOLÓGICO E ASSISTENCIAL

DENUNCIAR O CRIME

ATENÇÃO

Nós sabemos que para os migrantes e refugiados, vítimas de discriminação, podem existir diversos empecilhos para exigirem seus direitos, seja por falta de informação, dificuldade com a língua, receio de dirigir-se a uma instituição pública, insegurança ou até mesmo por questões culturais. Isto é visível, inclusive, na subnotificação de casos de xenofobia no Brasil, pois é evidente que as situações de discriminação ocorrem diariamente, no entanto, são poucos os casos que chegam até o Poder Judiciário. Exatamente por isso entendemos que a denúncia é essencial, especialmente porque uma maior notificação dos casos pode contribuir para que o Estado e o Poder Público implementem políticas públicas voltadas à população migrante, de modo a garantir-lhes um tratamento mais digno e humano.

MAS, AFINAL, COMO DENUNCIAR O CRIME DE XENOFOBIA?



1) LIGUE PARA O 190

Em caso de agressão física ou verbal imediata, você pode acionar a Polícia Militar, ligando para o 190 e relatando o ocorrido. O 190 recebe ligações de forma gratuita em todo o território nacional, sendo que no Paraná o chamado também pode ser feito por aplicativo. Este número deve ser acionado quando o crime está ocorrendo ou acabou de ocorrer, em casos de necessidade de socorro ou situações urgentes que exijam uma intervenção rápida por parte da polícia.

2) VÁ ATÉ UMA DELEGACIA

Caso a situação não exija intervenção imediata da Polícia Militar, busque a delegacia mais próxima e registre um boletim de ocorrência (B.O.) acerca do fato ocorrido. A denúncia pode ser feita caso você seja vítima do crime ou somente presencie o fato, devendo ser realizado o registro do B.O. pelo crime de xenofobia (artigos 3º a 20º da Lei 7716/89) ou injúria racial (art. 140, §3º do Código Penal). Posteriormente, o caso será encaminhado para delegacias especializadas em crimes de discriminação ou crimes cibernéticos, nos casos de ofensas proferidas no meio virtual.

ATENÇÃO:

Os crimes acima não são processados em Juizados Especiais Criminais (Jecrim). Portanto, exija a instauração de **inquérito policial**. A simples lavratura de “termo circunstanciado” e designação de audiência preliminar, aplicável nos casos de infração de menor potencial ofensivo (Lei 9.099/95), não são suficientes neste caso.

3) DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Caso não consiga se deslocar até uma delegacia, você também pode realizar a denúncia no Disque 100, canal de denúncias de violações de direitos humanos. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem direta e gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel, **bastando discar 100**. O Disque Direitos Humanos (Disque 100) está disponível diariamente, **24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados**. As denúncias são registradas e encaminhadas aos órgãos competentes. Importante frisar que também são recebidas denúncias anônimas, de modo que o denunciante recebe um número de protocolo para acompanhar o seu andamento.

4) BUSQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Caso, mesmo seguindo essas orientações, você ainda esteja se sentindo inseguro quanto ao atendimento recebido na delegacia, tiver dificuldades para se comunicar devido à sua língua ou perceber que houve imprecisão no registro do B.O. (descrição errada do crime, ausência de produção de provas de eventual discriminação como causa do crime, ou encaminhamento do caso para o Jecrim), **entre em contato com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos**, que poderá solicitar providências junto à Promotoria de Justiça especializada.



ENTENDI! MAS COMO POSSO PROVAR O FATO?

Além do seu depoimento, é possível indicar e/ou apresentar provas para sustentar o boletim de ocorrência, como por exemplo: relatos de testemunhas que presenciaram o fato, gravações de vídeo, câmeras de vigilância no local do ocorrido, áudios de celular, prints de mensagens do Whatsapp, documentos, fotografias, dentre outros tipos de provas lícitas. **Busque juntar a maior quantidade possível de provas para fundamentar a sua denúncia!**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos: Rua Marechal Hermes, 751, 4º Andar, Centro Cívico - Curitiba, PR. Telefone: (41) 3250-4897 - E-mail: caop.direitoshumanos@mppr.mp.br



FICHA CATALOGRÁFICA

CONTEÚDO TÉCNICO:

Instituto de Políticas Públicas Migratórias
Isabella Louise Traub Soares de Souza
Cáritas Brasileira Regional Paraná
Luiza Roberta Gagliardi
Ministério Público do Paraná
Centro de Apoio Operacional das Promotorias
de Justiça de Direitos Humanos

REVISÃO TÉCNICA:

Instituto de Políticas Públicas Migratórias
Isabella Louise Traub Soares de Souza
Cáritas Brasileira Regional Paraná
Luiza Roberta Gagliardi
Ministério Público do Paraná
Rafael Osvaldo Machado Moura

TRADUÇÃO:

CSVM - Unicuritiba

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO:

Assessoria de Comunicação do MPPR

ILUSTRAÇÕES:

Jonathan Marcondes
Sara Restier Leite
Assessoria de Comunicação do MPPR

CURITIBA – NOVEMBRO DE 2022.



**CÁRITAS
BRASILEIRA**
Regional Paraná



IPPMI



**UNHCR
ACNUR**
Agência da ONU para Refugiados



*MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná*